

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Edital de Chamamento Público IplanRio nº 03/2026

À

SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.

A/C Sra. Marianne Thomaz

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Edital de Chamamento Público IplanRio nº 03/2026

Processo Administrativo nº: 006400.000881/2026-80

Objeto: Parceria em Oportunidade de Negócio – Soluções de Colaboração e Produtividade em Nuvem e Ferramenta de Gestão Centralizada de Múltiplos Domínios

Prezada Senhora,

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento encaminhado por V. Sa., em representação da empresa **SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.** ("INTERESSADA"), relativo às disposições do **Edital de Chamamento Público IplanRio nº 03/2026** e seu **Anexo I** (Especificação do Objeto e Qualificação das Propostas).

Em atenção ao solicitado e em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, a Empresa Municipal de Informática S.A. – IplanRio ("IPLANRIO") passa a prestar os devidos esclarecimentos e a exarar sua decisão formal.

1. ENQUADRAMENTO INICIAL

Recebe-se a manifestação da INTERESSADA como **Pedido de Esclarecimento** e, no que tange às alegações de caráter de **impugnação, NEGA-SE PROVIMENTO**, com base nos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos, ressalvada a publicação de **Errata** referente ao Item 10 do subitem 3.1 do Anexo I e ao somatório de pontuação do Anexo II.

2. RESPOSTAS DETALHADAS AOS QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 01

- **Item do Anexo I:** Subitem 2.2.2 (*Ganhos de Produtividade e Inovação – Automação de tarefas administrativas cotidianas: padronização de assinaturas, controle de ausências temporárias e bloqueio de sessão por turno*).
- **Teor da Objeção:** A INTERESSADA aponta que o controle de "bloqueio de sessão por turno" no Google Workspace exige edições específicas (*Frontline Standard, Enterprise Standard, etc.*) via Acesso Baseado no Contexto, e no Zoho Workplace demanda a licença mínima do *Zoho*

Directory. Questiona se a IplanRio aceitará a entrega conforme o modelo de cada plataforma ou se alterará a exigência para torná-la opcional ou compatível com as versões base.

- **Resposta da IplanRio:**

O subitem 2.2 do Anexo I descreve **benefícios esperados da solução** e não estabelece requisito obrigatório de habilitação ou de qualificação técnica. O controle de sessão por turno corresponde ao requisito **FG.P7 do Anexo II** ("*Controle de Sessão por Turnos e Bloqueio de Contas Ativas*"), de **natureza classificatória/pontuável (5 pontos)**, referente à Ferramenta de Gestão Centralizada de Múltiplos Domínios.

Portanto, **não constitui requisito essencial/eliminatório**, e não há requisito correspondente exigido para a Solução Alternativa de Colaboração. O Edital não exige edição específica de licença das plataformas para esse fim. O atendimento ao item FG.P7 será aferido pela forma de comprovação prevista no Anexo II, cabendo à INTERESSADA definir os meios técnicos empregados, observado que o provimento e o licenciamento das plataformas, inclusive seus custos, são de responsabilidade integral da PARCEIRA (Item 1 do subitem 3.1 do Anexo I).

- **Desfecho: Sem alteração no Edital/Anexos.**

QUESTIONAMENTO 02

- **Item do Anexo I:** Subitem 3.1 – ITEM 3 (*Planejamento, Implantação e Migração de Dados Legados – Responsabilidade da Parceira*).

- **Teor da Objeção:** A INTERESSADA alega elevado risco operacional na migração de e-mails, arquivos e agendas de sistemas legados sem garantia de suporte de APIs de origem, sugerindo condicionar a responsabilidade técnica à viabilidade do sistema de origem ou restringi-la a e-mails via protocolo IMAP.

- **Resposta da IplanRio:**

O Item 3 da Matriz de Responsabilidades atribui à PARCEIRA a execução técnica da configuração inicial e da migração, e à IPLANRIO a coordenação, a homologação do plano de migração e a validação da entrega. As responsabilidades do subitem 3.1 do Anexo I são listadas em **caráter preliminar**, e a Matriz de Responsabilidades e Negociais final será pactuada entre as partes **para cada projeto específico com cada CLIENTE**, por meio de Instrumento Particular de Execução de Parceria (cláusulas 5.5.1 e 6.2 da Minuta de Contrato – Anexo IV).

As condições técnicas e limitações do ambiente de origem serão devidamente consideradas na elaboração e na homologação do plano de migração de cada projeto. Adicionalmente, ressalta-se que é facultado à INTERESSADA apresentar sugestões de adequação ao Anexo B na sua proposta (nos termos do subitem 3.5.2 do Edital), cujo exame pela IplanRio é discricionário e não vinculante.

- **Desfecho: Sem alteração no Edital/Anexos.**

QUESTIONAMENTO 03

- **Item do Anexo I:** Subitem 3.1 – ITEM 10 (*Co-desenvolvimento e Evolução da Ferramenta de Gestão Multidomínio – Propriedade Intelectual*).
- **Teor da Objeção:** A INTERESSADA questiona a redação do Item 10 quanto à atribuição de propriedade intelectual exclusiva à IplanRio sobre customizações/add-ons, apontando conflito com a comercialização do *core* da ferramenta e solicitando alinhamento com a Minuta de Contrato Associativo.
- **Resposta da IplanRio:**
A titularidade da propriedade intelectual dos ativos resultantes da parceria é regida pelas regras da **Cláusula 11 da Minuta de Contrato Associativo (Anexo IV)**, a saber:
 1. As soluções e ferramentas empregadas na parceria permanecem de propriedade intelectual exclusiva de suas respectivas partes (Cláusula 11.3.4);
 2. O código-fonte de desenvolvimentos realizados pela PARCEIRA no **núcleo (core) da Plataforma** e incorporados à sua versão padrão constitui **propriedade intelectual exclusiva da PARCEIRA** (Cláusula 11.3.4.1);
 3. Implementações e customizações específicas e particulares de determinado CLIENTE sujeitam-se ao regime de **cocriação e cotitularidade** (Cláusulas 11.1 e 11.3.4.2);
 4. Ativos criados exclusivamente por uma das partes pertencem à respectiva criadora (Cláusula 11.2).

Para sanar qualquer aparente divergência de redação, a IplanRio publicará **Errata do Item 10 do subitem 3.1 do Anexo I**, remetendo expressamente a regência da propriedade intelectual à Cláusula 11 do Anexo IV.
- **Desfecho: Publicação de Errata do Anexo I (Item 10).**

QUESTIONAMENTO 04

- **Item do Anexo I:** Subitem 3.1 – ITEM 13 (*Prestação de Consultoria Técnica Especializada*).
- **Teor da Objeção:** A INTERESSADA aponta ausência de quantitativo estimado de horas de consultoria no Edital, alegando impossibilidade de aferição precisa de custos e solicitando a indicação de teto estimado ou sistemática de aprovação prévia.
- **Resposta da IplanRio:**
O Item 13 atribui a prestação de consultoria técnica especializada sob demanda e de forma proporcional ao escopo de cada CLIENTE. Por se tratar de serviço faturado sob demanda de cada ente aderente, não há quantitativo mínimo ou máximo estimado previamente no Edital.
O escopo e a sistemática de aprovação prévia das horas serão definidos por projeto no Instrumento Particular de Execução de Parceria (Cláusulas 5.5.1 e 6.2 do Anexo IV). Reforça-se que a remuneração da PARCEIRA decorre exclusivamente do compartilhamento de resultados (*revenue share*) sobre os serviços efetivamente contratados e recebidos, sendo vedada qualquer forma de remuneração fixa, receita mínima garantida ou pagamento por mero esforço (subitem 3.5.3, alínea "b", do Edital; Cláusula 3.3 do Anexo IV). Cabe à INTERESSADA dimensionar tais premissas na composição de sua proposta econômico-financeira.

- **Desfecho: Sem alteração no Edital/Anexos.**

3. PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Em virtude do acolhimento parcial do questionamento pertinente ao Item 10, torna-se pública a **ERRATA Nº 01/2026**:

1. **No Anexo I (subitem 3.1, ITEM 10):**

- **Onde se lê:** *"...Fica pactuado que todas as customizações, scripts, add-ons e fluxos desenvolvidos sob demanda da IplanRio serão de sua propriedade intelectual exclusiva."*
- **Leia-se:** **"...Atuar em regime de colaboração para especificar, testar e evoluir novas funcionalidades GovTech na ferramenta de gestão, observado o procedimento da cláusula 5.4.1 do Anexo IV. A titularidade da propriedade intelectual dos ativos resultantes observará rigorosamente a Cláusula 11 do Anexo IV."**

Ficam **ratificados e inalterados** todos os demais itens, prazos e anexos do Edital de Chamamento Público IplanRio nº 03/2026.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS – IPLANRIO

Empresa Municipal de Informática S/A